

**ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER N.º 301/2021**

PROCESSO N.º 174-2021

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM
FINS AO FORNECIMENTO DE 2000
KITS DE BRINQUEDOS PARA
DISTRIBUIÇÃO PELA ASSISTÊNCIA
SOCIAL EM COMEMORAÇÃO AO
NATAL EM COMUNIDADE 20212, A
FIM DE ATENDER AS
NECESSIDADES DA SECRETARIA
DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA
SOCIAL E HABITAÇÃO. DISPENSA
DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.**

O Sr. Secretário da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria, na data de 10 de dezembro de 2021, o Processo n.º 174/2021, solicitando PARECER referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FINS AO FORNECIMENTO DE 2000 KITS DE BRINQUEDOS PARA DISTRIBUIÇÃO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL EM COMEMORAÇÃO AO NATAL EM COMUNIDADE 20212, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**, indagando sobre a possibilidade de dispensa de licitação, tendo em vista a tentativa de aquisição por meio de processo licitatório ter restado deserta.

A solicitação decorre do Memorando Interno AS n.º 660/2021, da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação, datado de 10/12/2021, em que é apresentado pedido e a justificativa para a contratação.

Foram apresentadas nos Autos, anexadas ao Memorando Interno da Secretaria, o Termo de Cancelamento do Pregão Presencial PM1047-2021, por ser considerado deserto, bem como propostas de 03 (três) empresas, quais sejam, ELIVI COMERCIAL, inscrita no CNPJ n.º 16.491.220/0001-03, de Arroio do Meio; ABC LAJEADO DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.714.923/0001-78, de Lajeado-RS; e, ARLA

COOPERATIVA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 91.161.901/0001-10, de Lajeado-RS. O menor orçamento apresentado foi o da empresa ELIVI COMERCIAL, inscrita no CNPJ nº 16.491.220/0001-03, de Arroio do Meio, no valor total de R\$ 65.800,00 (sessenta e cinco mil e oitocentos reais).

O caso em tela pode ser enquadrado no na hipótese de **dispensa de licitação** com base no artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme se colaciona a seguir:

Art. 24. É dispensável a licitação:

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

É de se fazer referência que o valor do orçamento da aquisição está a menor do que o constante do termo de referência da licitação que restou deserta, para produto similar.

Consta dos Autos a devida consulta e reserva de dotação orçamentária para a contratação, havendo recursos disponíveis para a contratação, na Ação nº 2120 (Serviços de Proteção Básica a Crianças e Adolescentes), Despesa nº 3.3.90.32 (Material de Distribuição Gratuita), Recurso 1 (Recurso Livre).

A documentação da empresa acompanha os presentes Autos, estando conforme determina a Lei 8.666/93.

Pelo exposto, no entender desta Assessoria, não há óbice à dispensa de licitação para a contratação da empresa que apresentou o melhor orçamento, opinando pela sua homologação.

É este, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 10 de dezembro de 2021.

Luiz Felipe Wathrich Gutierrez
Assessor Jurídico
OAB-RS nº 86.826